



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**EDITAL DE SELEÇÃO  
CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
Data: 20/06/2023**

O **Hospital Mahatma Gandhi**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 47.078.019/0001-14, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Rua Duartina, N.º 1.311, Vila Soto, Catanduva/SP, neste ato representado por sua Diretora Administrativo Sra. **JAQUELINE KAREN MAZONI**, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 44.442.522-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 423.161.938/70, TORNA PÚBLICO, o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do disposto no Processo Administrativo, o presente instrumento convocatório, que será norteado pelos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigos 37 da Constituição Federal/88, pelas regras estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e neste Edital, no Regulamento próprio de Compras e Contratos da Associação Mahatma Gandhi disponível no sítio eletrônico ([www.associacaomahatmagandhi.com](http://www.associacaomahatmagandhi.com)), bem como todas as normas aplicáveis ao serviço e modelo de contratação.

As empresas interessadas em participar da Concorrência Simplificada acima mencionada deverão observar as seguintes orientações:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados, devendo ser publicada, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início do encerramento do envio das propostas, no seguinte endereço eletrônico: [admsul@mgandhi.com.br](mailto:admsul@mgandhi.com.br).

Caberá ao Setor de Contratos, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do envio das propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

A Associação Mahatma Gandhi pode desistir, antes da assinatura do contrato, da presente Concorrência Simplificada, sem que isto resulte qualquer direito aos participantes.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser contratado é a prestação de serviços para *prestação de serviços* Fornecimento de mão de obra qualificada para o serviço de radiologia (técnicos em radiologia) no PA 24H ITAPOÁ/SC, situado na Rua Mariana Michels Borges, Nº 685, Bairro: Jardim Pérola Do Atlântico – CEP - 89249-000, nesta cidade de ITAPOÁ/SC no qual, desde já, assume a inteira responsabilidade na contratação do profissional técnico para a prestação de serviço de radiologia. em regime de 24 horas/dia, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I) e neste Edital.

## 2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1. O contrato de prestação de serviços ao qual esta vinculado ao objeto deste Edital e do Termo de referencia terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando com a assinatura do instrumento contratual.

2.2. A vigência do contrato está vinculada ao **Contrato de Gestão 001/SMS/2023**

**celebrado com a Prefeitura de ITAPOÁ/SC** e que versa sobre o gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, serviços de apoio administrativo e técnicos de saúde; e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Atendimento 24H ITAPOÁ:, situada na RUA MARIANA MICHELS BORGES, Nº 685, BAIRRO: JARDIM PÉROLA DO ATLÂNTICO CEP 89249-000, que assegure assistência universal e gratuita à população, do município de ITAPOÁ/SC.

Assim, excepcionalmente, se o contrato de gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

### **3. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS.**

- 3.1. As propostas técnicas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preço deverão ser entregues presencialmente, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do Edital. Proposta de preço – Concorrência Simplificada Nº 001/SMS/2023 – As propostas enviadas com descrição de assunto diversos ao descrito acima, serão automaticamente desclassificadas.
- 3.2. Deverão ser entregues as propostas presencialmente na filial do Hospital Mahatma Gandhi, situada na São José/SC, Avenida Presidente Kennedy nº 698 sala 429 – B – Campinas – São José/SC, até às 18h, do dia 23/06/2023, em envelope lacrado e identificado obrigatoriamente na descrição: Proposta Técnica e de preço – Concorrência Simplificada Nº 001/2023, que será emitido no ato da entrega protocolo de recebimento que deverá ser assinado pelo



representante da empresa e da **CONTRATANTE**, que será parte integrante do processo administrativo.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.1. Ficam os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA SIMPLICADA, obrigados a apresentarem suas propostas seguindo as orientações abaixo descrita, a não observância ensejará automaticamente a desclassificação:

4.1.1. Devem ser redigidas em papel timbrado;

4.1.2. Não podem conter rasuras ou emendas;

4.1.3. Devem possuir data, numeração de páginas sequencial, rubricadas e assinadas pelo representante legal da prestadora de serviço;

4.1.4. QUALIFICAÇÃO (razão social, endereço, e-mail, telefone, CNPJ, dados bancários, nome completo, telefone e assinatura do representante legal da empresa participante, **caso não haja planilha especifica a ser seguida no TR**).

4.1.5. PREÇO (oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto, não sendo aceita pela CONTRATANTE qualquer reivindicação a este título. A proposta deverá apresentar o preço unitário e global mensal, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em



moeda corrente nacional (R\$). Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.1.6. PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias);

4.1.7. A prestadora de serviço interessada no presente CONCORRÊNCIA SIMPLICADA, deverá anexar à proposta uma declaração de que possui quadro profissional que atende a descrição dos serviços constante no Termo de Referência, sendo esta exigência obrigatória quando os colaboradores da proponente forem executar as atividades diretamente na Unidade, e ainda, todos os documentos de habilitação exigidos no edital. O não envio das documentações completa, desclassificará a empresa participante.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

- 5.1. O critério de julgamento é o de menor preço global, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;
- 5.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante no Termo de Referência e neste Edital acerca da execução do serviço;
- 5.3. Quando se tratar de contratação de recursos humanos não haverá pagamento diferenciado para sábado, domingo e feriados;
- 5.4. Toda proposta que for apresentada e não atenda às exigências do Termo de Referência e do presente Edital ou que contenha preço excessivo ou inexequível será desclassificada.
- 5.5. Havendo necessidade o Hospital Mahatma Gandhi, poderá solicitar esclarecimentos quanto à proposta apresentada e até efetuar diligências. Ficando





**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

apenas vedada a entrega de novos documentos ou informações que já deveriam constar na proposta de preço no ato de sua entrega.

- 5.6. Em homenagem ao princípio da economicidade e eficiência o Hospital Mahatma Gandhi, poderá em caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas na data aprazada no Termo de Referência e no presente Edital, conceder novo prazo para que os interessados e já participantes da CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA apresentem novas propostas de preço, objetivando sanar os vícios que levaram à desclassificação de todos os participantes;
- 5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, o Hospital Mahatma Gandhi designará dia e hora para que as prestadoras de serviços que se encontram empatadas apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta será concedido a oportunidade a empresa que ficou em segundo lugar;
- 5.8. O participante que não atender as disposições contidas no Termo de referência, neste edital e seus anexos, relativas à documentação de habilitação, será inabilitado.
- 5.9. O Julgamento terá como base no Regulamento de Compras e Contratações da Instituição e nos preços de mercado, e demais legislações vigentes.;
- 5.10. É de inteira responsabilidade dos participantes o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos, manifestados após o julgamento das propostas.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderá participar qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste EDITAL e seus anexos e do Termo de referência.

6.2. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

- a) Penalidade de suspensão temporária de participação em processo de seleção e impedimento de contratar, junto ao Hospital Mahatma Gandhi;
- b) Penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar junto a Administração Pública, e/ou penalidade de declaração de inidoneidade;

## 7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, mediante agendamento através do e-mail eletrônico: [admsul@mgandhi.com.br](mailto:admsul@mgandhi.com.br).

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

### 8.1.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- 8.1.1.2. Cópia da Identidade e CPF dos Sócios;
- 8.1.1.3. O proponente deverá apresentar declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.





Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

#### 8.1.2. **Habilitação Técnica:**

- 8.1.2.1. Prova de registro da empresa participante na entidade de fiscalização profissional competente, (Registro do Conselho), **quando for o caso;**
- 8.1.2.2. Prova de aptidão da empresa participante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.
- 8.1.2.3. Termo de Responsabilidade Técnica **(quando for o caso).**
- 8.1.2.4. Deverá apresentar as documentações específicas descritas no Termo de referência.

#### 8.1.3. **Qualificação Econômico-financeira:**

- 8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que R\$ 1,00.

#### 8.1.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal**

- 8.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Federal e Estadual;
- 8.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –





CNPJ.

8.1.4.3. Certidão de regularidade fiscal – CRF-FGTS.

8.1.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente à atividade empresarial objeto desta contratação.

8.1.4.5. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa participante, **podendo ser apresentada até a data da assinatura do contrato** (com emissão de, no máximo, 90 dias da data de sua apresentação.)

8.1.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

8.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, podendo, neste caso, se não causar prejuízos a contratação do serviço, ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos que constem restrição.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O objeto desta Concorrência Simplificada terá seu custo coberto com os recursos provenientes de **Contrato de Gestão nº. 001/SMS/2023** firmado entre o Hospital Mahatma Gandhi e o Ente Público.



## 10. DO RECURSO.

- 10.1. Após a divulgação do resultado no certame, no site da instituição, qualquer empresa participante que queira recorrer deverá manifestar motivadamente a sua intenção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo comparecer no escritório da contratante para vista do processo.
- 10.2. No caso de interposição de recurso, as demais EMPRESAS serão informadas, via e-mail, ou por protocolo físico, quanto ao Recurso proposto e será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, se for o caso, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo.
- 10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo responsável pelo certame à EMPRESA vencedora.
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente firmará o contrato objeto da presente coleta de preços à EMPRESA vencedora.
- 10.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6. As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas via endereço eletrônico: [admsul@mgandhi.com.br](mailto:admsul@mgandhi.com.br).
- 10.7. O contratante não se obriga a encaminhar por e-mail cópia das atas e qualquer documento do processo, sendo incumbência da empresa se dirigir ao escritório para obtenção dos mesmos, sendo facultado o envio por meio eletrônico, mantendo a isonomia neste caso.

## **11. ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.**

11.1. Uma vez homologado o resultado do processo de seleção pela Direção do Hospital Mahatma Gandhi, será a empresa vencedora convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO.**

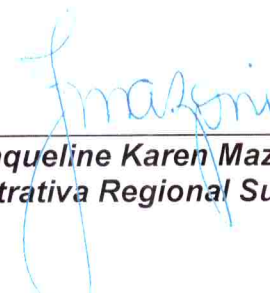
- 12.1. Após a homologação do processo de seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta /Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Hospital para a assinatura do Termo de Contrato, o Hospital poderá encaminhá-lo para assinatura, por endereço eletrônico discriminado na proposta apresentada.
- 12.4. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá o Hospital, convocar as empresas participantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Hospital.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

13.1. A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

- 13.2.** Não serão consideradas propostas, àquelas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital.
- 13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, ou substituições de propostas ou quaisquer outros documentos.
- 13.4.** Cópias do presente Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto a gerência de contratos, mediante solicitação prévia, e no prazo determinado pelo Hospital, de forma a não prejudicar o andamento do feito.
- 13.5.** Dúvidas e esclarecimentos referentes ao presente edital podem ser direcionados para o endereço eletrônico: [admsul@mgandhi.com.br](mailto:admsul@mgandhi.com.br)
- 13.6.** São partes integrantes deste edital:
- a) TERMO DE REFERÊNCIA.
  - b) DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOA EMPREGADO (S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E DE MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, SEGUNDO O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N. 9.854/99);

Itapoá, 20 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Jaqueline Karen Mazoni**  
**Diretora Administrativa Regional Sul Mahatma Gandhi**



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

2.3. O objeto a ser contratado é a prestação de serviços Fornecimento de mão de obra qualificada para o serviço de radiologia (técnicos em radiologia no **PRONTO ATENDIMENTO 24H ITAPOÁ/SC**, no qual, desde já, assume a inteira responsabilidade na contratação do profissional técnico para a prestação de serviço de radiologia, no **PRONTO ATENDIMENTO 24H ITAPOÁ/SC**, situada RUA MARIANA MICHELS BORGES, Nº 685, BAIRRO: JARDIM PÉROLA DO ATLÂNTICO CEP 89249-000, nesta cidade de ITAPOÁ/SC, que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA.

2.1. De acordo com o Contrato de Gestão estabelecido entre a *Prefeitura de Itapoá/SC* através da Secretaria Municipal de Saúde, a presente contratação se dá pela necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços ora solicitados, no auxílio aos pacientes em atendimento, gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, Serviços de Apoio Administrativo e Técnicos de Saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, no PRONTO ATENDIMENTO 24H UTAPOÁS/, do município de ITAPOÁ/SC.

2.2. Mesmo com novas tecnologias, o exame de Raio-X continua sendo uma ferramenta importante para o diagnóstico de distúrbios em pacientes. O Raio-X é um dos exames de imagem menos complexos e também mais solicitados por médicos no mundo todo, seja em clínicas ou hospitais.



2.3. Geralmente, é a partir do exame que o primeiro diagnóstico é obtido. Portanto, é essencial para uma melhor e mais rápida avaliação médica em casos de urgências ganhando um tempo precioso para atender casos que necessitem desse exame.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.**

**3.1.1** A CONTRATADA será responsável pela pontualidade de seus funcionários em serviço;

**3.1.2** A equipe disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter capacidade suficiente para a realização de, no mínimo, 1.200 (um mil e duzentos) exames de raio-X por mês, sem ônus algum à CONTRATANTE;

**3.1.3** Os profissionais contratados pela CONTRATADA deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe correspondente (CRTR);

**3.1.4** A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, quando em horário de trabalho prestando serviços, devidamente uniformizados e identificados (utilizando crachás). Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários, em número razoável e suficiente, conforme legislação aplicável para a função desempenhada.

**3.1.5** A CONTRATADA fornecerá os equipamentos de proteção individual - EPI, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades, não sendo permitido o repasse de seus custos aos mesmos.

**3.1.6** É obrigação da CONTRATADA realizar a dosimetria da radiação de seus profissionais, sendo vedado a exposição além do limite legal, caso em que o



profissional deve ser **IMEDIATAMENTE** substituído, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**3.1.7** A não observância do disposto no item acima implicará em multa diária de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato.

**3.1.8** A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação de serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação de serviços.

**3.1.9** A CONTRATADA responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia útil do mês anterior, de documentos de legitimação previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) para aquisição de gêneros alimentícios ou refeição, e de vale transporte que corresponde as despesas de locomoção do profissional para o local da prestação de serviço.

**3.1.10** A CONTRATADA deverá remunerar seus empregados colocados a disposição exclusivamente para a prestação dos serviços, conforme remuneração da categoria profissional e convenção coletiva.

**3.1.11** A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

**3.1.12** São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais, ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas.



**3.1.13** A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, tomando as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, ou os que vierem a necessitar de atendimento médico, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Fiscal de Contrato.

**3.1.14** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

**3.1.15** A CONTRATADA deverá executar serviços de alta qualidade, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho.

**3.1.16** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços contratados.

**3.1.17** A CONTRATADA deverá supervisionar e capacitar os funcionários, periodicamente.

**3.1.18** A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais de serviço, substituindo qualquer prestador de serviço cuja a conduta seja considerada inadequada.





**3.1.19** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam as determinações constantes nas normas de Segurança e Proteção do Ministério do trabalho.

**3.1.20** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados.

**3.1.21** A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, com consumo otimizado de energia elétrica e água, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

**3.1.22** A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.

**3.1.23** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos locais de trabalho, bens e equipamentos utilizados, em perfeitas condições durante a execução e ao término dos serviços.

**3.1.24** A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.





Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**3.1.25** A CONTRATADA deverá manter controle de frequência e pontualidade de seus profissionais na prestação de serviços, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade.

**3.1.26** A CONTRATADA será responsável pela manutenção permanente da ocupação do posto de trabalho, ou seja, substituir todo e qualquer afastamento de seus funcionários, resguardada as exceções previstas no contrato.

**3.1.27** A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**3.1.28** A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza as solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção.

**3.1.29** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Direção ou Gerência quaisquer irregularidades observadas no decorrer da jornada de trabalho.

**3.1.30** A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através de divulgação de periódicos. quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- 3.1.31** A CONTRATADA indicara um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizando a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.
- 3.1.32** A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação de serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação de serviços;
- 3.1.33** A CONTRATADA assumira todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.
- 3.1.34** São de responsabilidade de CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais, ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas.
- 3.1.35** A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, tomando as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, ou os que vierem a necessitar de atendimento médico, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Fiscal de Contrato.
- 3.1.36** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de



imperícia, negligência, imprudência ou desrespeitos às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

**3.1.37** A CONTRATADA deverá executar serviços de alta qualidade, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho.

**3.1.38** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas na execução dos serviços contratados.

**3.1.39** A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais de serviço, substituindo qualquer prestador de serviço cuja a conduta seja considerada inadequada.

**3.1.40** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam as determinações constantes nas normas de Segurança e Proteção do Ministério do trabalho.

**3.1.41** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados.

**3.1.42** A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, com consumo otimizado de



energia elétrica e água, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

- 3.1.43** A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.
- 3.1.44** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos locais de trabalho, bens e equipamentos utilizados, em perfeitas condições durante a e execução e ao término dos serviços.
- 3.1.45** A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 3.1.46** A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**3.1.47** A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção.

**3.1.48** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Direção ou Gerência quaisquer irregularidades observadas.

**3.1.49** A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico - Financeira da empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive a responsabilidade técnica junto ao Conselho de Classe.

**3.2** A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizando a tratar com o CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

### **3. ADMISSÃO OU VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS.**

3.1. Não serão admitidas na presente contratação participação de consórcios.

### **4. ADMISSÃO OU VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA, SOMENTE PARA O CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

4.1. Não serão admitidas na presente contratação participação de cooperativas.



5. **ADMISSÃO OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL E FIXAÇÃO DE SEUS LIMITES;**
  - 5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade ou parcialmente as obrigações deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
  
6. **VISTORIA DO LOCAL.**
  - 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas, mediante agendamento através do e-mail eletrônico: [admsul@mgandhi.com.br](mailto:admsul@mgandhi.com.br)
  
7. **FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.**
  - 7.1. Será adotado o critério de adjudicação “por menor preço global”, visando à ampliação da competitividade no certame.
  
8. **DOCUMENTOS DE ESPECÍFICOS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO - EXIGIDOS JUNTAMENTE À PROPOSTA.**
  - 8.1. Certidão Negativa de Débito Ampla do Município do domicílio ou sede da CONTRATADA e do Município de Piracicaba, quando não for o mesmo.
  
9. **VIGÊNCIA DO CONTRATO.**
  - 9.1. O contrato de prestação de serviços ao qual esta vinculado ao objeto deste Edital e do Termo de referencia terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando com a assinatura do instrumento contratual.



- 9.2. A vigência do contrato está vinculada ao **Contrato de Gestão 001/SMS/2023** celebrado com a Prefeitura de ITAPOÁ/SC e que versa sobre o gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, Serviços de Apoio Administrativo e Técnicos de Saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia no PRONTO ATENDIMENTO 24H ITAPOÁ/SC, do município de ITAPOÁ/SC, que assegure a assistência universal e gratuita a população.

Assim, excepcionalmente, se o contrato de gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

## 10. OBRIGAÇÕES ESPECIFICA DA CONTRATADA.

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; utilizar empregados habilitados e com conhecimentos



básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

- 10.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.4. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.7. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 10.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- 10.12. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.13. Executar integralmente os serviços previstos no item 4 deste Termo de Referência, do detalhamento do objeto.
- 10.14. Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.
- 10.15. Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos órgãos técnicos.
- 10.16. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à **CONTRATANTE** da necessidade de substituição de peças ou componentes dos Grupos Geradores.
- 10.17. Os materiais referentes a reposição de peças e insumos e eventual substituição do equipamento por falha e/ou defeito serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.18. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a **CONTRATADA** arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.





**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

10.19. Em caso de dano ao sistema ou aparelho de Grupos de Geradores pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à **CONTRATADA.**

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail: [admsul@mgandhi.com.br](mailto:admsul@mgandhi.com.br)

Itapoá/SC, 20 de junho de 2023.

---

**Jaqueline Karen Mazoni**  
**Diretora Administrativa Regional Sul Mahatma Gandhi**



Declarações de Utilidade Pública:  
MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77  
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)